



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1984

Nº 3446

Macapá, 19 de maio de 1981 - 3ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Cabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Rubens Antonio Albuquerque
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Drª. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Sérgio Benedito Moura de Arruda

Secretária de Educação e Cultura
Profª. Annie Vianna da Costa
Secretário de Agricultura
Profº. Izequias Estevam dos Santos
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. José Cabral de Castro

(P) nº 0352 de 15 de maio de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais dois (02) dias, a permanência do servidor José Maria de Lima, Chefe da Coordenadoria Setorial de Planejamento-CSP/SEAD, respondendo acumulativamente, em substituição pelo expediente da Secretaria de Administração do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 15 a 16 de maio do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de maio de 1981, 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0353 de 15 de maio de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Maria da Glória Oliveira Amorim, Secretária de Promoção Social do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade do Rio de Janeiro-RJ, para assinatura

do Convênio celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e FUNABEM, para o exercício de 1981, nos dias 14 e 15 de maio do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de maio de 1981, 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS

Governador

(P) nº 0354 de 15 de maio de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Regina Coelho da Silva Valiente, ocupante da função de Professor do Ensino Médio, da Tabela de Pessoal Especialista Temporário do GTFA, para responder acumulativamente, em substituição, pelo expediente da Secretaria de Promoção Social do Governo deste Território, durante o impedimento da titular, nos dias 15 e 14 de maio corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de maio de 1981, 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS

Governador

(E) nº 021 de 12 de maio de 1981

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item II, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o parágrafo único do artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, uma á

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

Diretor

Pedro Aurélio Penha Tavares

ORIGINAIS

- * Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.
- * O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 12:00
Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

- * Publicação - centímetro de coluna.....Cr\$ 90,00

PREÇOS - ASSINATURAS

- * Macapá.....Cr\$ 1.125,00
- * Outras Cidades.....Cr\$ 1.800,00
- * As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro.
- Preço do Exemplar Cr\$ 10,00
- Número atrasado Cr\$ 24,00
- Número atrasado em outras cidades Cr\$ 40,00

RECLAMAÇÕES

- * Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

rea de terra medindo 23,00x50,00 m, na cidade de Amapá Município de igual nome.

Art. 2º - A retromencionada área faz frente para a avenida FAB, por onde mede 23,00m (vinte e três metros); fundos com área pertencente ao patrimônio municipal, por onde mede 23,00m (vinte e três metros); pelo lado direito com terreno pertencente à EMBRATEL, por onde mede 50,00m (cinquenta metros); e, finalmente, pelo lado esquerdo com terras pertencentes ao Senhor Edson Lopes Monteiro, por onde mede 50,00m (cinquenta metros).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 12 de maio de 1981; 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
= Governador =

MINISTÉRIO DO INTERIOR
GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA OBRAS, SERVIÇOS
OU AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/81-CAESA

AVISO

A Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, através da Comissão Permanente de Licitação para Obras, Serviços ou Aquisições de Equipamentos, torna público para conhecimento, dos interessados que fará realizar a Tomada de Preços nº 01/81-CAESA, destinada à execução de obras para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Macapá.

A licitação realizar-se-á às 09:00 horas do dia 26 de maio de 1981, no prédio do Escritório Central da Empresa, localizado à Av. Ernestino Borges, nº 222, nesta cidade, ocasião em que serão recebidos os documentos de participação e propostas.

O Edital e demais elementos necessários poderão ser obtidos no Escritório Central da empresa, no horário normal de expediente.

Macapá, 04 de maio de 1981
AMILTON LOBATO COUTINHO
Presidente do CPL

TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ
EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS
CGC. Nº 05.965.421/0001-70
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Amapá S/A - TELEAMAPÁ, convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29 de maio de 1981, às 09:00 horas, na sede da Sociedade, sita na Av. Coaracy Nunes, 104, nesta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do capital social de Cr\$ 260.805.965,40 (duzentos e sessenta milhões, oitocentos e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos) para Cr\$ 265.429.620,90 (duzentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, seiscentos e vinte cruzeiros e noventa centavos) mediante a capitalização dos créditos de participação financeira de promitentes assinantes e da TELEBRÁS;
- b) Alteração dos artigos 5º e 16 (caput) do Estatuto Social.

Macapá-AP, 18 de maio de 1.981

DÁRIO ALFREDO PINHEIRO
- Presidente -

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 018/81 - PROG

Termo de Contrato de Trabalho que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e o Senhor Elias Albuquerque de Oliveira Santos, para prestação de Serviços no Campo da Administração de Empresas, consoante cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho por tempo determinado, entre Governo do Território Federal do Amapá, daqui em diante designado apenas como Contratante, neste ato representado pelo seu Governador, Comandante Annibal Barcellos e o Senhor Elias Albuquerque de Oliveira Santos, Técnico de Administração, Registro no CRTA da 2ª Região nº 299, e de nacionalidade brasileira, com 40 anos de idade, estado civil casado, residente em Macapá à Av Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 3530, doravante mencionado somente como Contratado, tem justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira: O presente Contrato tem respaldo nos itens III e XVII do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411/69, combinado com a alínea "d" do § 2º do Decreto-Lei nº 200/67.

Cláusula Segunda: O objetivo do presente Contrato de Prestação de Serviços é a execução por parte do Contratado, de serviços técnicos relacionados com a sua especialidade no campo da administração de empresas.

Cláusula Terceira:- Obrigações:

I - Do Governo:

a) Pagar ao Contratado a importância de Cr\$ 604.434,00 (seiscentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros);

b) Fiscalizar os serviços do Contratado, através da SEAG.

II - Do Contratado:

a) Desenvolver as atividades dentro do campo da ciência da Administração;

b) Desempenhar as suas atividades junto à Secretaria de Agricultura.

Cláusula Quarta - Do Valor do Contrato e Forma de Pagamento: O valor do presente Contrato é de Cr\$ 604.434,00 (seiscentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros) pagos em sete (07) parcelas mensais, sendo a primeira de Cr\$ 64.054,00 (sessenta e quatro mil e cinquenta e quatro cruzeiros), vencível a 30 de março; a segunda e a terceira no valor de Cr\$ 87.778,00 (oitenta e sete mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros), cada uma, com vencimentos em 30 de abril e 30 de maio; finalmente, a quarta, a quinta, a sexta e a sétima, no valor de Cr\$ 91.206,00 (noventa e um mil, duzentos e seis cruzeiros), cada uma, com vencimentos em 30 de junho, 30 de julho, 30 de agosto e 30 de setembro, respectivamente.

Cláusula Quinta - Dos Recursos: Os recursos pertinentes ao presente Contrato no valor de Cr\$ 604.434,00 (seiscentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros) correrão à conta da verba do Ministério do Interior - Programa 04150881.648 - Elemento de Despesa 3.1.3.1 - conforme Nota de Empenho nº 340, de 20 de março de 1981, no valor de Cr\$ 239.610,00 (duzentos e trinta e nove mil e seiscentos e dez cruzeiros) e Nota de Empenho nº 563, de 07 de maio de 1981, no valor de Cr\$ 364.824,00 (trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro cruzeiros).

Cláusula Sexta: O Contrato se obriga a prestar quarenta (40) horas de trabalho semanais ao Contratante.

Cláusula Sétima: A Vigência deste Contrato será pelo prazo de sete (07) meses, a contar de 1º de março à 30 de setembro do corrente ano.

Cláusula Oitava: O Contratante se reserva o direito de descontar da remuneração do contrato os danos que foram por ele causados por dolo, imperícia, imprudência ou negligência.

Cláusula Nona: Constitui justa causa para rescisão deste Contrato, o não cumprimento de uma de suas cláusulas e demais obrigações impostas ao Contrato.

Cláusula Decima: Expirado o período acima e havendo interesse de ambas as partes, este instrumento poderá ser prorrogado, mediante aditamento.

E, assim por estarem justo e contratados assinam o presente, em cinco (05), vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença de (duas) 02 testemunhas que também assinam.

Macapá, de maio de 1981

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ELIAS ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito, que entre si fazem de um lado o Banco da Amazônia S.A-BASA, e o Governo do Território Federal do Amapá, segundo as cláusulas a seguir:

O Banco da Amazônia S.A-BASA, instituição financeira pública com sede e foro em Belém, Capital do Estado do Pará, na Avenida Presidente Vargas, 800, CGC - 04.902.979/000144, representado, neste ato, por seu Presidente, Doutor Oziel Rodrigues Carneiro, brasileiro, casado, banqueiro, CPF-0003292-91, na forma do art. 16, Inciso IV dos Estatutos, daqui por diante designada simplesmente BASA e, do outro lado, o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Governador Aníbal Barcellos, Capitão-de-Mar-e-Guerra, daqui por diante denominado simplesmente Creditado, de acordo com a Autorização do Senhor Ministro do Interior e nos termos da Declaração de Prioridade emitida pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República - SEPLAN, conforme Aviso nº 479/80 de 27.05.1980, tem entre si justo e contratado o Contrato de Abertura de Crédito em Complementação, segundo as cláusulas e condições a seguir estatuídas:

Cláusula Primeira: - O Banco abre em favor do Creditado, com verba oriunda de recursos próprios, financiamento no valor equivalente em cruzeiros à 1.054,95 ORTN, que nestadata equivalem Cr\$ 818.039,88 (oitocentos e dezoito mil, trinta e nove cruzeiros e oitenta e oito centavos), considerando o valor unitário de Cr\$ 775,43/ORTN, destinado à reforma e ampliação do Macapá Hotel, localizado na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá.

Parágrafo Primeiro

O Creditado obriga-se a entregar ao Banco os comprovantes de sua participação no investimento, em valor equivalente a 66.401 ORTN.

Parágrafo Segundo

Os avisos de lançamentos concernentes aos créditos de que trata esta cláusula serão entregues pelo Banco à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda e Secretaria de Finanças do Governo do Território Federal do Amapá.

Parágrafo Terceiro

O Creditado reconhecerá como prova de entrega das parcelas do financiamento e, em consequência, como prova de seu débito perante o Banco os avisos de lançamentos que forem efetuados a crédito de sua conta.

Cláusula Segunda: - O crédito liberado no montante constante da cláusula primeira, corresponde às liberações a maior feita pelo BASA, ao acreditado, em relação ao repasse dos recursos da EMBRATUR, equivalente a 766,93 (setecentos e sessenta e seis inteiros e noventa e três centésimos) de ORTN e em relação a liberação dos recursos pró-

prios do BASA equivalente a 288,02 (duzentos e oitenta e oito inteiros e dois centésimos) de ORTN totalizando a diferença em 1.054,95 ORTN.

Cláusula Terceira: Obriga-se o Creditado a aplicar os recursos provenientes deste crédito única e exclusivamente na realização do Projeto financiado, de acordo com a descrição, especificações técnicas e orçamentos apresentados.

Cláusula Quarta: Juros: sobre o saldo devedor incidirá juros de 8% a.a. exigíveis nas seguintes épocas, a) durante o período de carência trimestralmente, a partir da celebração deste contrato, no dia 10 do último mês do trimestre considerado; durante o período de amortizações: juntamente com principal.

Parágrafo Primeiro: Mora

A taxa de juros será elevada de 1% a.a. (hum por cento) na hipótese de inadimplemento por parte do Creditado de qualquer das disposições aqui estabelecidas.

Cláusula Quinta: Correção Monetária - os valores financeiros atinentes a este contrato serão expressos em ORTN de que trata a Lei nº 4.357, de 16.07.67, indicada a sua equivalência em cruzeiros.

Parágrafo Primeiro: A correção de que trata o "caput" desta Cláusula será calculada de acordo com a variação nominal das ORTN.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de extinção das ORTN a dívida do Creditado ficará sujeita a correção, segundo critérios ou índices que venham a ser estabelecidos para preservação do valor real da moeda.

Cláusula Sexta:- Prazo

O prazo vigente deste contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, incluídos 17 (dezessete) meses de carência, contados a partir do primeiro dia 10 (dez) imediatamente seguinte, extinguindo-se, portanto, no dia 10.07.86.

Cláusula Sétima:- Esquema de Amortização

O principal da dívida decorrente deste contrato, corrigido monetariamente de acordo com o parágrafo primeiro da cláusula quinta, será amortizado da seguinte forma: Em 48 (quarenta e oito) prestações mensais, efetuadas a conversão das ORTN em cruzeiros nas datas dos pagamentos, vencendo-se a primeira em 10.07.82 e a última em 10.07.86.

Cláusula Oitava:- Dotações Orçamentárias

A despesa decorrentes das obrigações assumidas pelo creditado, nos termos do presente contrato, correrá à conta da dotação orçamentária feita pelo Ministério do Interior/Assistência aos Municípios e Territórios.

Parágrafo Primeiro

O Ministério do Interior emitirá a Nota de Empenho à conta da dotação orçamentária prevista nesta cláusula para atender a despesa correspondente ao pagamento de juros e correção monetária no corrente exercício.

Parágrafo Segundo

O Ministério do Interior incluirá nas propostas orçamentárias da ANT, dos exercícios correspondentes ao prazo contratual, a previsão dos recursos necessários ao pagamento dos juros, correção monetária e prestações de amortizações, estipuladas neste contrato.

Cláusula Nona:- Local de Pagamento

O Creditado se obriga a efetuar, através do Ministério do Interior, os pagamentos das quantias decorrentes da aplicação da correção monetária e da incidência de juros, bem como das quantias correspondentes às amortizações, de que tratam as Cláusulas Quarta, Quinta, e Sétima, nas épocas próprias, na Agência de Macapá, do Banco.

Parágrafo Único

O Banco comunicará ao Creditado, por escrito, até o dia 05 do mês correspondente, os valores relativos aos juros, à correção monetária e as amortizações, ficando estabelecido que as comunicações serão encaminhadas à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, para fins de controle, e ao Secretário do Ministério do Interior, para efetuar os pagamentos na forma prevista nesta cláusula.

Cláusula Décima:- Amortização Facultativa

O Creditado poderá efetuar pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, fi

cando, porém, estipulado que o valor de cada pagamento extraordinário deverá corresponder, no mínimo, ao valor da primeira prestação das amortizações a vencer-se. Ocorrendo a hipótese prevista nesta cláusula, as prestações remanescentes, cujos percentuais permanecerão inalterados em relação ao saldo devedor, terão seus vencimentos sucessivamente antecipados, observando-se, para esse efeito e sem interrupção, a data estabelecida na cláusula sétima, com a consequente redução do prazo.

Cláusula Décima Primeira:- Vencimento Antecipado da Dívida

Operar-se-á de pleno direito, independentemente de interpelação, para os efeitos do artigo 960 do Código Civil, o vencimento antecipado do financiamento ora concedido, na hipótese de se verificar o inadimplemento de toda e qualquer obrigação do Creditado estipulada no presente instrumento.

Cláusula Décima Segunda: Fiança

A interveniente, União Federal, se obriga, pelo presente instrumento, como Fiadora e principal pagadora, responsabilizando-se solidariamente com o Creditado pelo integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo mesmo, por força deste contrato com expressa renúncia aos benefícios previstos nos artigos 1.491, 1.500 e 1.503 do Código Civil.

Cláusula Décima Terceira:- Controvérsias

As controvérsias decorrentes do presente contrato serão resolvidas na conformidade do que dispõe o artigo 205 da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e contratadas, O Banco, O Creditado e a União Federal rubricam e assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor.

Macapá (Ap), 23 de fevereiro de 1981.

BANCO DA AMAZÔNIA S/A

OZIEL RODRIGUES CARNEIRO

- Presidente -

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

ANNIBAL BARCELLOS

- Governador -

UNIÃO FEDERAL

RAIMUNDA ELZA HENDERSON LOUREIRO

Aditivo de Re-Ratificação ao Contrato FAS-80/07 de Financiamento mediante abertura de crédito através dos recursos do Fungetur, que entre si fazem o Banco da Amazônia S/A. E o Governo do Território Federal do Amapá, com a interveniência da União Federal, como abaixo se descreve:

Pelo presente aditivo de re-ratificação ao contrato FAS-80/07 de financiamento, acima caracterizado, as cláusulas abaixo passam a ter as seguintes redações:

Cláusula Primeira:- Natureza, Valor e Finalidade de Crédito.

O Banco abre em favor do creditado um financiamento no valor equivalente em cruzeiros a 171.844,05 ORTN (cento e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e quatro ORTN e cinco centésimos), sendo 145.807,07 ORTN (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e sete ORTN e sete centésimos), relativas aos recursos fornecidos pelo FUNGETUR e 26.036,98 ORTN (vinte e seis mil, trinta e seis ORTN e noventa e oito centésimos), correspondentes aos recursos fornecidos pelo Banco, que em 31.07.80 equivaliam a Cr\$ 103.946.747,40 (cento e três mil, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e sete cruzeiros, e quarenta centavos), considerando o valor unitário de Cr\$ - 604,89/ORTN, destinado à reforma e ampliação do Macapá Hotel, localizado na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá.

Parágrafo Primeiro:- O Creditado obriga-se a entregar ao Banco os comprovantes de sua participação no investimento, em valor equivalente a 88.525,72 ORTN (oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco ORTN, e setenta e dois centésimos).

Cláusula Quinta:- Parágrafo Primeiro - A correção de que trata o "caput" desta Cláusula será calculada da seguinte forma: 1- Recursos do FUNGETUR: a) o valor corres-

pondente em cruzeiros a 125.807,07 ORTN (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e sete ORTN, e sete centésimos) será corrigido de acordo com a variação nominal das ORTN; b) ao valor correspondente a 20.000,00 ORTN (vinte mil ORTN) será aplicada a correção reduzida equivalente a 70% (setenta por cento) da variação das ORTN que houver se verificado no ano anterior ao de cada vencimento, de acordo com o artigo 2º, inciso II da Resolução nº 1.023, do CNTur. 2- Recursos do Banco: serão corrigidos de acordo com a variação nominal das ORTN.

Cláusula Sétima: Esquema de Amortização

O principal da dívida decorrente deste contrato, corrigido monetariamente de acordo com o parágrafo primeiro da Cláusula Quinta, será amortizado da seguinte forma: 1-

Recursos do FUNGETUR: a) o valor correspondente a 125.807,07 ORTN (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e sete ORTN, e sete centésimos), em 62 (sessenta e duas) prestações mensais e sucessivas, sendo 61 (sessenta e uma) prestações de 2.029,15 ORTN (dois mil, vinte e nove ORTN e quinze centésimos), vencíveis de 10.09.82 a 10.09.87, e uma prestação de 2.028,92 ORTN (dois mil, vinte e oito ORTN e noventa e dois centésimos), vencível em 10.10.87; b) valor correspondente em cruzeiros a 20.000,00 ORTN (vinte mil ORTN) em 10 prestações mensais, obtidas pela divisão do saldo devedor do principal pelo número de prestações restantes, vencíveis de 10.11.87 a 10.08.88, comprometendo-se o Creditado a extinguir com a última prestação todas as obrigações resultantes deste contrato. 2) Recursos do Banco: em 48 (quarenta e oito) prestações mensais, efetuada a conversão das ORTN em cruzeiros nas datas dos pagamentos, vencendo-se a primeira em 10.09.82 e a última em 10.08.86.

Ratificação: O instrumento ora aditado fica ratificado em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas por este aditivo, que aquele se integra, formando um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

Macapá (AP), 23 de fevereiro de 1981

BANCO DA AMAZÔNIA S/A
OZIEL RODRIGUES CARNEIRO
- Presidente -

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
ANNIBAL BARCELLOS
- Governador -

UNIÃO FEDERAL
Raimunda Elza Henderson Loureiro

Publicado no D.O.U. de 13.04.81 - (Seção I Parte I) - Pág. 6886

EXTRATO TERMO ADITIVO SEPLAN-AP/Nº 04 - CONVÊNIO SISNIC Nº 01/79

Partes: Ministério da Indústria e do Comércio e a Secretaria de Planejamento do Território Federal do Amapá.

Objeto: A SECRETARIA passa a integrar o Sistema Nacional dos Órgãos Governamentais de Indústria e Comércio SISNIC.

Vigência e Validade: O presente Termo Aditivo terá vigência e validade por Prazo indeterminado após a publicação de seu Extrato no Diário Oficial da União e no Órgão Oficial do Estado.

Data da Assinatura: 19 de março de 1981

Publicado no D.O.U. de 27.04.81 - (SEÇÃO I PARTE I) - Pág. 7541

EXTRATO TERMO ADITIVO SEPLAN-AP/Nº 04 - CONVÊNIO SISNIC Nº 01/79

Publicado no D.O.U. de 13.04.81 - (SEÇÃO I PARTE I) - Pág. 6886

ONDE SE LÊ: Parágrafo Vigência e Validade, Órgão Oficial do Estado

LEIA-SE: Órgão Oficial do Território

CONVÊNIO Nº DNOS 002/81
Processo nº DNOS 13691/80

Convênio que celebram entre si o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e o Governo do Território Federal do Amapá, para colocar em funcionamento o Sistema Público de Esgotos Sanitários da Cidade de Macapá.

Aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e um, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, neste ato representado pelo Engº José Reinaldo Carneiro Tavares, Diretor Geral do DNOS, ex vi do disposto no inciso XIV, do artigo 61 do Regimento do DNOS, e o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo Comandante Annibal Barcellos, Governador do Território Federal do Amapá, doravante denominados respectivamente, DNOS e Governo do Território Federal do Amapá, mediante as cláusulas seguintes:

Primeira: - O presente Convênio tem por objetivo o remanejamento da Linha de Recalque da Elevatória nº 3 ao Poço de Visita C-6/1, assim como colocar em funcionamento o Sistema Público de Esgotos Sanitários da cidade de Macapá.

Segunda: - Para cumprimento do objetivo do Convênio previsto na Cláusula Primeira o Departamento Nacional de Obras de Saneamento repassará ao Governo do Território Federal do Amapá a importância de Cr\$ 11.388.487,05 (onze milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros e cinco centavos).

Terceira: - A participação financeira do DNOS, discriminado na Cláusula Segunda, correrá à conta dos recursos do Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia, codificação 2.2.3.03.336.04-06-AP PROTERRA/80, ficando inicialmente empenhado o valor disponível de Cr\$ 6.420.487,05 (seis milhões, quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros e cinco centavos), correspondente a NE nº 1512-8/ 81 de 08.05.81 e o saldo será empenhado após recebimento da quarta parcela dos recursos programados para a cidade de Macapá no valor de Cr\$ 4.968.000,00 (quatro milhões, novecentos e sessenta e oito mil cruzeiros).

Quarta: - A entrega dos recursos do DNOS ao Governo do Território Federal do Amapá será feita em duas parcelas, sendo a primeira no valor de Cr\$ 6.420.487,05 (seis milhões, quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros e cinco centavos), após publicação do presente Convênio em Diário Oficial e a segunda parcela no valor de Cr\$ 4.968.000,00 (quatro milhões, novecentos e sessenta e oito mil cruzeiros), tão logo esteja disponível.

Quinta: - Caberá ao Governo do Território Federal do Amapá a execução de todos os trabalhos objeto do presente Convênio, podendo realizá-los diretamente ou mediante empreitada com terceiros, respondendo pelas obrigações convencionadas.

Sexta: - A execução dos trabalhos obedecerá a projetos, especificações e orçamentos aprovados pelo DNOS.

Sétima: - O Governo do Território Federal do Amapá fará a divulgação através de placas indicativas, adequadamente colocadas, de que a obra está sendo realizada em Convênio com o DNOS.

Oitava: - O DNOS e o Governo do Território Federal do Amapá manterão os entendimentos necessários à execução deste Convênio, sempre por escrito por intermédio da 2ª Diretoria Regional do DNOS (2ª DR), que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através de órgão ou técnico credenciado.

Nona: - Caberá ao Governo do Território Federal do Amapá promover às suas expensas a liberação das áreas necessárias à realização dos trabalhos, bem como toda e qualquer desapropriação e demais providências indispensáveis à execução dos trabalhos.

Décima: - O Governo do Território Federal do Amapá obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos em razão deste Convênio diretamente ao Tribunal de Contas da União e a fornecer ao DNOS, na conclusão dos serviços, Relatório Financeiro.

Décima Primeira: - O Governo do Território Federal do Amapá assume o compromisso de, após a conclusão das obras, mantê-las em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

Décima Segunda: - Caso o custo dos serviços ultrapasse o valor estimado na Cláusula Segunda, a diferença será complementada pelo Governo do Território Federal do Amapá.

Décima Terceira: - O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação em órgão oficial.

Décima Quarta: - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes por infração das suas Cláusulas, procedendo-se então, à avaliação final dos serviços executados, para efeito de cumprimento do disposto na Cláusula Segunda, respondendo o conveniente inadimplente pelos prejuízos dela decorrentes.

Décima Quinta: - O presente Convênio poderá ser aditado, renovado ou rescindido, quando for do interesse das partes, observadas as formalidades legais.

Décima Sexta: - O presente Convênio, após sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNOS, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial, o que deverá ser feito no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data de sua assinatura.

Décima Sétima: - Fica eleito o foro correspondente à sede do DNOS, para dirimir questões resultantes deste Convênio.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ora se estipula, lavrou-se o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Engº José Reinaldo do Carneiro Tavares, pelo Comandante Annibal Barcellos e por duas testemunhas a tudo presente.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 1981.

Engº JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Diretor Geral do DNOS

Comte. ANNIBAL BARCELLOS
Governador do T.F. do Amapá

TESTEMUNHAS:

Engº Nelson Luiz Teixeira Chaves
Engº Clemir de Nazareth Monteiro

Aprovado pelo Conselho de Administração do DNOS através da Resolução 007/81, na Reunião 003/81, ambas de 12.01.81.

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ANTONIO BARROS DA SILVA e MARIA RAIMUNDA MONTEIRO BARBOSA.

Ele é filho de Raimundo Nogueira da Silva e de Izaure Barros da Silva.

Ela é filha de Zenobia Monteiro Barbosa.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse - o na forma da lei.

Macapá, 14 de maio de 1981

JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA
OFICIAL E TABELIÃO